
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.039, DE 08 DE MAIO DE 2000.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a criação do centro Integrado de Governo para abrigar as Secretarias Especiais de estado de Produção, de Defesa Social, de Gestão, de Infra-Estrutura, de Promoção Social e de Proteção Social;

Considerando a necessidade de utilização, por tais Secretarias, de área contígua ao imóvel que ocupam;

Considerando, finalmente, que o imóvel em questão, por sua localização e amplitude, atende à finalidade visada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno sem edificação, situado na Avenida Nazaré, número 845, entre a Travessa Quintino Bocaiúva e a Rua Joaquim Nabuco, com projeção da linha de fundos para a Avenida Governador José Malcher, medindo 26,00m (vinte e seis metros) de frente, 137,75m (cento e trinta e sete vírgula setenta e cinco metros) pela lateral direita, sendo a lateral esquerda composta por três elementos: o primeiro, a partir da frente, em direção aos fundos, com 103,35m (cento e três vírgula trinta e cinco metros); o segundo com 4,50m (quatro vírgula cinquenta metros), em direção para dentro do terreno; e o terceiro com 38,60m (trinta e oito vírgula sessenta metros), em direção aos fundos, e com 20,75m (vinte vírgula setenta e cinco metros) de linha de travessão dos fundos, perfazendo a área total de 3.442,00m² (três mil quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados).

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Obras Públicas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

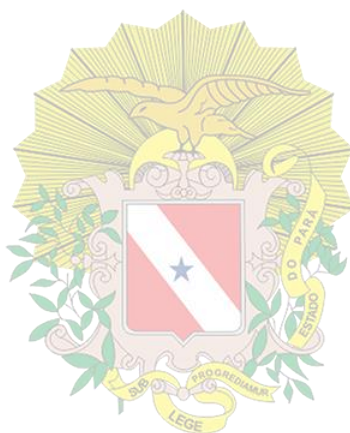
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 29.208, de 09/05/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ